Lei Municipal nº 09/88, de 08 de Março de 1988

Autoriza isenção de impostos Predial e Territorial urbano a entidade que especifica

A Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus relativamente ao prédio residencial sito à Rua Américo Nepúcio de Carvalho, nº 148, nesta cidade de Lagoa Feliz, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Feliz, MG, 08 de março de 1988.

Prefeito Municipal

Vº. Administrativo